



3598184

00135.210567/2023-61



MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4931/2023/GM.MDHC/MDHC

Brasília, 31 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
 Deputado Federal LUCIANO BIVAR
 Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
 Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Edifício Principal
 70.160-900 Brasília/DF

ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: Requerimento de Informação nº 564/2023. Deputado Marcos Tavares.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Ofício 1^ºSec/RI/E/nº 121 (3541282), dessa procedência, recebido neste Gabinete Ministerial em 5 de maio de 2023, que trata, dentre outros, do Requerimento de Informação nº 564/2023 (3541286), para, após análise, encaminhar a manifestação deste Ministério, na forma da documentação abaixo relacionada:

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO	AUTORIA	UNIDADE	RESPOSTA
564/2023 (3541286)	Deputado Marcos Tavares	Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos	Ofício 1392 (3562410) Nota Técnica 32 (3561609)

2. Na oportunidade, ressalto que as respostas aos demais requerimentos apresentados, por meio do Ofício dessa Primeira-Secretaria, estão sendo respondidas separadamente, quando de autorias diferentes, em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência na nota de rodapé do Ofício supramencionado.

3. Ao ensejo, renovo votos de estima e consideração, permanecendo à disposição para sanar eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

SILVIO LUIZ DE ALMEIDA

Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Luiz de Almeida, Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania**, em 02/06/2023, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 3598184 e o código CRC 5B0E0608.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.210567/2023-61

SEI nº 3598184

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 9º Andar - Zona Cívico-Administrativa CEP 70054-906 - Brasília/DF

Página GOV.BR: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/protocolo>



3562410

00135.210567/2023-61



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Secretaria Nacional de Promoção e Defesa de Direitos Humanos
Gabinete da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa de Direitos Humanos

OFÍCIO Nº 1392/2023/GAB.SNDH/SNDH/MDHC

Brasília, data da assinatura.

A Senhora
Maiara Alice Gomes de Oliveira
Coordenadora-Geral
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

Assunto: Manifestação acerca do Requerimento de Informação nº 564/2023.

Senhora,

1. Em atenção ao Requerimento de Informação nº 564/2023 (3541286), o qual *solicita informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro dos Direitos Humanos e da Cidadania sobre os programas e projetos desenvolvidos em benefício da população em situação de rua nos últimos 4 (quatro) anos, no Município de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro e no Brasil*, consoante se infere do histórico dos autos, esta Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos vem esclarecer o que segue.

2. Em resposta às informações requeridas, a Diretoria de Promoção dos Direitos da População em Situação de Rua (DDPR), área técnica desta Secretaria, formulou a Nota Técnica nº 32 (3561609) na qual informa que, após consultas internas, não foram verificadas ações diretas de parceira entre o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (MDHC), por meio daquela Diretoria, e o município de Duque de Caxias/RJ.

3. Esclarece-se, ainda, que os serviços voltados para o atendimento da população em situação de rua, na relação entre o Governo Federal e as demais esferas de governo, estão estruturados principalmente nos serviços municipais em todo o País, por meio de co-financiamento como é o caso dos Centros Pop, serviço especializado de atendimento à população em situação de rua no campo da assistência social (MDS) que desenvolve atividades de reinserção familiar e/ou comunitária; fornece condições para restaurar e preservar a integridade e a autonomia da população em situação de rua e possibilita meios de construção ou reconstrução de novos projetos de vida dos cidadãos.

4. O município de Duque de Caxias possui 01 (um) Centro Pop (Estrada Velha do Pilar, 00 – Figueira – Duque de Caxias – RJ). Outro serviço que segue a mesma lógica de co-financiamento é o Consultório na Rua, estratégia oferecida pelo Sistema Único de Saúde (SUS) que tem como objetivo o atendimento da população em situação de rua com abordagem multiprofissional e que pode contar com enfermeiros, psicólogos, assistentes sociais, terapeutas ocupacionais, agentes sociais, técnicos ou auxiliares de enfermagem, técnicos em saúde bucal, cirurgiões-dentistas, profissionais/professores de

educação física, profissionais com formação em arte e educação e médicos. O site do Ministério da Saúde indica que o município de Duque de Caxias possui uma equipe de Consultório na Rua.

5. Sobre a população em situação de rua, cabe informar que segundo Estimativa publicada em dezembro de 2022 pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), no Brasil há 281.472 pessoas em situação de rua, denotando um acréscimo de 38% entre 2019 e 2022. Em consulta ao *Cadastro Único por Grupos Populacionais Tradicionais Específicos* do Relatório de Programas e Ações do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), verificamos a existência de 199.854 famílias em situação de rua cadastradas, das quais 162.258 são beneficiárias do Programa Bolsa Família. Conforme o mesmo Relatório, estão cadastradas 313 famílias em situação de rua no município de Duque de Caxias/RJ das quais 274 acessam o Programa Bolsa Família.

6. Com o advento da nova gestão do Governo Federal a partir de janeiro de 2023, foi criada a Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos (SNDH) e, em seu âmbito, a Diretoria de Promoção dos Direitos da População em Situação de Rua, conforme Decreto nº 11.341, de 1º de janeiro de 2023. Segundo o artigo nº 21, dentre as atribuições da SNDH, está a de formular, coordenar e estabelecer diretrizes para políticas destinadas à promoção dos direitos humanos, em especial, sobre as pessoas em situação de rua. Informamos, ainda, que foi publicado o Decreto nº 11.472, de 6 de abril de 2022, que altera o Decreto nº 9.894, de 27 de junho de 2019 e dispõe sobre o Comitê Interministerial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua e que em breve estará em funcionamento. Nesse sentido estamos comprometidos a garantir a instância institucional corresponsável, juntamente com representantes da sociedade civil e demais atores envolvidos, pela implementação da Política Nacional para a População em Situação de Rua (PNPSR), seus princípios e objetivos, conforme o Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009 para a construção da cidadania dessa população.

7. No contexto da nova gestão federal a SNDH por meio da sua DDPR vem estimulando ações que permitam não apenas o atendimento das pessoas em situação de rua, mas a estruturação de ações que permitam a criação de estratégias de superação da situação de rua. Uma dessas estratégias é o modelo Moradia Primeiro, inspirado da metodologia *Housing First*. O modelo *Housing First* foi criado pelo psicólogo Sam Tsemberis por meio da organização não governamental *Pathways to Home* e testada, em caráter experimental primeiramente na cidade de Nova Iorque, no ano de 1992. Após as primeiras experiências em Nova Iorque, o modelo foi expandido para o Canadá, o Japão e 20 países europeus e apenas recentemente surgiram experiências de projetos piloto na América Latina (Chile, Brasil e Uruguai).

8. Nesse modelo, a moradia é o ponto de partida e não um objetivo final, é a primeira coisa fornecida antes de qualquer outro tipo de apoio ou intervenção. A ideia inicial do *Housing First* é a de que ter uma moradia é o caminho principal a partir do qual os sujeitos podem acessar todos os demais direitos. O modelo está voltado para o acesso imediato de uma pessoa em situação crônica de rua (mais de cinco anos na rua, uso abusivo de álcool e outras drogas e com transtorno mental) a uma moradia segura, individual, dispersa no território do município e integrada à comunidade. Ao entrar no projeto, a pessoa passa a ser acompanhada por equipe flexível, formada por profissionais de diferentes áreas de forma a responder às demandas apresentadas pela pessoa de forma a apoiá-la a permanecer na moradia.

9. Entendemos que as ações acima são estruturantes para que a proposta aqui apresentada venha a tornar-se, efetivamente, resposta do Estado brasileiro quanto à garantia dos direitos humanos e da dignidade das pessoas que vivenciam experiências crônicas de situação de rua, conforme preconiza a nossa Constituição Federal, os tratados internacionais dos direitos humanos dos quais o Brasil é signatário e também resposta do Governo Federal à demanda apresentada pelo Movimento Nacional da População de Rua (MNPR) e pelo Movimento Nacional de Luta em Defesa da População em Situação de Rua (MNLDPSR).

10. Frente aos argumentos expostos acima, esta Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos coloca-se à disposição para celebrar parcerias com a gestão pública do município de Duque de Caxias/RJ com o objetivo de fortalecer a política municipal voltada ao atendimento da população em situação de rua, por meio da formalização do Termo de Adesão à Política Nacional da População em Situação de Rua, conforme o Decreto 7.053, de 23 de dezembro de 2009 e a constituição

do seu Comitê local de acompanhamento e monitoramento da política municipal volta a esse público, conforme Decreto nº 9.894, de 27 de junho de 2019 e Decreto nº 11.472, de 6 de abril de 2023.

11. Esta Secretaria Nacional permanece à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais, se necessário for.

Atenciosamente,

ISADORA BRANDÃO ARAUJO DA SILVA

Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Isadora Brandão Araújo da Silva, Secretário(a) Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos**, em 16/05/2023, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3562410** e o código CRC **B86C5358**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.210567/2023-61

SEI nº 3562410

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 9º Andar - Zona Cívico-Administrativa CEP 70054-906 - Brasília/DF

Página GOV.BR: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/protocolo>



3561609

00135.210567/2023-61



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos
Diretoria de Promoção dos Direitos da População em Situação de Rua

NOTA TÉCNICA Nº 32/2023/DDPR/SNDH/MDHC

INTERESSADO(S): Câmara dos Deputados

1. ASSUNTO

Solicitação de informação sobre programas e projetos desenvolvidos em benefício da população em situação de rua nos últimos 4 (quatro) anos, no Município de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro e no Brasil.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Artigos 6º e 23 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- 2.2. Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua;
- 2.3. Decreto nº 11.341, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;
- 2.4. Resolução nº 40 do Conselho Nacional de Direitos Humanos, de 13 de outubro de 2020;
- 2.5. Decreto nº 9.894, de 27 de junho de 2019;
- 2.6. Decreto nº 11.472, de 6 de abril de 2023; e
- 2.7. Portaria nº 2.927, de 26 de agosto de 2021, que institui o Projeto Moradia Primeiro no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se de Requerimento de Informação nº 564/2023 (3541286), encaminhado a este Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, pelo Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, Deputado Federal Luciano Bivar a respeito de programas e projetos desenvolvidos em benefício da população em situação de rua nos últimos 4 (quatro) anos, no Município de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro e no Brasil.

4. ANÁLISE

4.1. Sobre a solicitação acima, esta Diretoria de Promoção dos Direitos da População em Situação de Rua (DDPR) informa que, após consultas internas, não foram verificadas ações diretas de parceira entre o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (MDHC) com o município de Duque de Caxias/RJ.

4.2. No entanto, os serviços voltados para o atendimento da população em situação de rua, na relação entre o Governo Federal e as demais esferas de governo, estão estruturados principalmente nos serviços municipais em todo o País, por meio de cofinanciamento como é o caso dos Centros Pop, serviço especializado para a população em situação de rua, no campo da assistência social que desenvolve atividades de reinserção familiar e/ou comunitária; fornece condições para restaurar e

preservar a integridade e a autonomia da população em situação de rua e possibilita meios de construção ou reconstrução de novos projetos de vida dos cidadãos. O município de Duque de Caxias possuem 01 (um) Centro Pop (Estrada Velha do Pilar, 00 – Figueira – Duque de Caxias – RJ). Outro serviço que segue a mesma lógica de cofinanciamento é o Consultório na Rua, estratégia oferecida pelo Sistema Único de Saúde (SUS) que tem como objetivo o atendimento da população em situação de rua com abordagem multiprofissional e que podem contar com enfermeiros, psicólogos, assistentes sociais, terapeutas ocupacionais, agentes sociais, técnicos ou auxiliares de enfermagem, técnicos em saúde bucal, cirurgiões-dentistas, profissionais/professores de educação física, profissionais com formação em arte e educação e médicos. O site do Ministério da Saúde indica que o município de Duque de Caxias possui uma equipe de Consultório na Rua.

4.3. Sobre a população em situação de rua, cabe informar que segundo Estimativa publicada em dezembro de 2022 pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), no Brasil temos 281.472 pessoas em situação de rua, um acréscimo de 38% entre 2019 e 2022. Em consulta ao *Cadastro Único por Grupos Populacionais Tradicionais Específico* do Relatório de Programas e Ações do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), verificamos a existência de 199.854 famílias em situação de rua cadastradas das quais 162.258 são beneficiárias do Programa Bolsa Família. Conforme o mesmo Relatório, estão cadastradas 313 famílias em situação de rua no município de Duque de Caxias/RJ das quais 274 acessam o Programa Bolsa Família.

4.4. Com o advento da nova gestão do Governo Federal a partir de janeiro de 2023, houve a instituição da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos (SNDH) e da DDPR, conforme Decreto nº 11.341, de 1º de janeiro de 2023. Segundo o Artigo nº 21, dentre as atribuições da SNDH, está a de formular, coordenar e estabelecer diretrizes para políticas destinadas à promoção dos direitos humanos, em especial, sobre as pessoas em situação de rua. Informamos ainda que foi publicado o Decreto Nº 11.472, de 6 de abril de 2022 que altera o Decreto Nº 9.894, de 27 de junho de 2019 e dispõe sobre o Comitê Interministerial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua e que em breve estará em funcionamento. Nesse sentido estamos comprometidos a garantir a instância institucional corresponsável, juntamente com representantes da sociedade civil e demais atores envolvidos, pela implementação da Política Nacional para a População em Situação de Rua (PNPSR), seus princípios e objetivos, conforme o Decreto Nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009 para a construção da cidadania dessa população.

4.5. No contexto da nova gestão federal a SNDH por meio da sua DDPR vem estimulando ações que permitam não apenas o atendimento das pessoas em situação de rua, mas a estruturação de ações que permitam a criação de estratégias de superação da situação de rua. Uma dessas estratégias é o modelo Moradia Primeiro, inspirado da metodologia *Housing First*. O modelo *Housing First* foi criado pelo psicólogo Sam Tsemberis por meio da organização não governamental *Pathways to Home* e testada, em caráter experimental primeiramente na cidade de Nova Iorque, no ano de 1992. Após as primeiras experiências em Nova Iorque, o modelo foi expandido para o Canadá, o Japão e 20 países europeus, e apenas recentemente surgiram experiências de projetos piloto na América Latina (Chile, Brasil e Uruguai).

4.6. Nesse modelo a moradia é o ponto de partida e não um objetivo final, é a primeira coisa fornecida antes de qualquer outro tipo de apoio ou intervenção. A ideia inicial do *Housing First* é a de que ter uma moradia é o caminho principal a partir do qual os sujeitos podem acessar todos os demais direitos. O modelo está voltado para o acesso imediato de uma pessoa em situação crônica de rua (mais de cinco anos na rua, uso abusivo de álcool e outras drogas e com transtorno mental) a uma moradia segura, individual, dispersa no território do município e integrada à comunidade. Ao entrar no projeto, a pessoa passa a ser acompanhada por equipe flexível, formada por profissionais de diferentes áreas de forma a responder às demandas apresentadas pela pessoa de forma a apoiá-la a permanecer na moradia.

4.7. Entendemos que as ações acima são estruturantes para que a proposta aqui apresentada venha a tornar-se, efetivamente, resposta do Estado brasileiro quanto à garantia dos direitos humanos e da dignidade das pessoas que vivenciam experiências crônicas de situação de rua, conforme preconiza a nossa Constituição Federal, os tratados internacionais dos direitos humanos dos quais o Brasil é signatário e também resposta do Governo Federal à demanda apresentada pelo Movimento Nacional da

População de Rua (MNPR) e o Movimento Nacional de Luta em Defesa da População em Situação de Rua (MNLDPSR).

5. CONCLUSÃO

5.1. Frente aos argumentos expostos acima, esta Diretoria de Promoção dos Direitos da População em Situação de Rua (DDPR), coloca-se à disposição para celebrar parcerias com a gestão pública do município de Duque de Caxias/RJ com o objetivo de fortalecer a política municipal voltada para o atendimento da população em situação de rua por meio da formalização do Termo de Adesão à Política Nacional da População em Situação de Rua, conforme o Decreto 7.053, de 23 de dezembro de 2009 e a constituição do seu Comitê local de acompanhamento e monitoramento da política municipal volta a esse público, conforme Decreto nº 9.894, de 27 de junho de 2019 e Decreto nº 11.472, de 6 de abril de 2023.

LEONARDO PENAFIEL PINHO

Diretoria de Promoção dos Direitos da População em Situação de Rua



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Penafiel Pinho, Diretor(a)**, em 15/05/2023, às 20:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



Documento assinado eletronicamente por **Isadora Brandão Araújo da Silva, Secretário(a) Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos**, em 17/05/2023, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3561609** e o código CRC **7491A60D**.

Referência: 00135.210567/2023-61

SEI nº 3561609

